AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026	
DADOS DO AVISO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163703/2026	
DATA E HORA DA DISPENSA	**14/08/2026 das 08:00-14:00hrs**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**Horário de Brasília - DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**www.compras.gov.br**

A **GUARDA CIVIL MUNICICIPAL DE SALVADOR**, com sede na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.355-015, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.075.910/0001-08, **por meio de seu agente de contratação e equipe de apoio,** designada pela Portaria nº 52/2026, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as condições, critérios, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Declaração Atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021
Anexo III - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo IV - Modelo de Declaração Inexistência de Impedimentos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador
Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços
Anexo VIII – Minuta de Contrato

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DE COMPRAS FEDERAL (COMPRAS.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

1. REGÊNCIA LEGAL

- As contrações por meio de dispensa de licitação no Município de Salvador são regidas pelos dispositivos legais:
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso II;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021;
- Decreto nº 34.375, de 31 de agosto de 2021;
- Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013;
- Instrução Normativa nº 05/2021, aprovada pela Portaria nº 624/2021 da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de seguro privado total, por segurado autorizada a operar no Brasil, para 13 (treze) veículos pertencentes à frota da Guarda Civil Municipal de Salvador, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de dispensa e seus anexos.

OBS: No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA desta dispensa, prevalecerão as manifestadas no referido TERMO DE REFERÊNCIA.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à CPL/GCMS, via e-mail: cel.gcm@salvador.ba.gov.br, até 01 (um) dia útil antes do dia do certame, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Compras.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico compras.gov.br.
4.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do referido sistema.
4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
4.4 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas de natureza jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
4.5 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições deste Aviso e do Termo de Referência (Anexo I);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

OBS: Os participantes da dispensa deverão ter conta corrente no Banco Bradesco S/A, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 23.856, de 02 de abril de 2013.

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, com intervalo mínimo de diferença de R$ 1,00 (um real) em relação ao que cobrir a melhor oferta.
5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do fornecedor.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local da prestação de serviço estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

7. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

7.1 **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: O vencedor será convocado em até **03 horas** para entrega de documentos contados a partir do encerramento da disputa pelo sistema, **o prazo** para entrega será informado no ato da convocação via portal **compras.gov.br podendo este ser em até 24 horas.**
7.2 **O fornecedor que participar do certame, não atender a convocação e/ou informar que não consegue atender com o lance ofertado na disputa será notificado junto ao SICAF.**

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, na forma e condições estipulados neste Aviso e seus anexos, diretamente no portal de compras.

8.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

- Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que a GCMS se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

- Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

8.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

8.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

9.1.1 Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".

- Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

9.1.3 Qualificação Técnica

- Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

9.1.4 Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

9.1.5 Documentação Complementar de Habilitação

- Rg e CPF do responsável legal da empresa; (em caso da representação por terceiros, necessário apresentação de PROCURAÇÃO PÚBLICA;

- Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que versa o art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

- Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no ANEXO II deste Aviso).

- Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador. (Modelo no ANEXO V)

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as regras e exigências deste Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço, respeitados os critérios de preferência estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
10.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.
10.2 HABILITAÇÃO

10.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.
10.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
12.2 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
12.3 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.
12.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela GCMS.
12.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação e/ou com qualquer ocupante de cargo de gestão nesta autarquia quer direta ou indiretamente.
12.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
12.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

- os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

- nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

12.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Salvador, 10 de agosto de 2026.

Maicon Fabricio Batista de Jesus
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência é parte integrante e documento guia para contratação de empresa especializada em serviço de seguro privado total, por segurado autorizada a operar no Brasil, para **13 (treze) veículos** pertencentes à frota da Guarda Civil Municipal de Salvador, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	UNIDADE	CATSER	QUANTIDADE	PRAZO
ÚNICO	01	**AGRALE** – EUROBUS EURO 450R, Ano fab / Ano modelo. 2013/2014 Placa OUV 1542; Chassi 9BYC75AEC000131	UN	30127	01	12 meses
	02	**BMW – G 650 S**, Ano fab/ ano modelo: 2012/2012, PLACA OKK 7392, Chassi 95V013500CZ084203	UN		01	12 meses
	03	**FIAT DUCATO MODIFICAR TP,** Ano fab/ ano modelo: 2014/2014, Placa OZP 7941, Chassi: 93W245H34E2138030.	UN		01	12 meses
	04	**FIAT DUCATO MAXI CURTA 2.3 ALTO ME DIESEL,** Ano fab/ ano modelo: 2014/2014, Placa: OZP 2331, Chassi: 93W24HE2138035.	UN		01	12 meses
	05	**FIAT DUCATO MAXI, CURTA 2.3 ALTO ME DIESEL,** Ano fab/ ano modelo: 2014/2014, Placa OZP 6518, Chassi: 93W24H34E2138027.	UN		01	12 meses
	06	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3I63, Chassi: 9BRBC3F39R8267924.	UN		01	12 meses
	07	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3D68, Chassi: 9BRBC3F37R8269929.	UN		01	12 meses
	08	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF1C26, Chassi: 9BRBC3F30R8271652.	UN		01	12 meses

	09	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3I75, Chassi: 9BRBC3F3R8268639.	UN		01	12 meses
	10	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF4B60 Chassi: 9BRBC3F35R8269282.	UN		01	12 meses
	11	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3D72, Chassi: 9BRBC3F35R8268830.	UN		01	12 meses
	12	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3D40, Chassi: 9BRBC3F32R8268400.	UN		01	12 meses
	13	**MITSUBISHI – TRITON GLS 2.4 CD 4X4 TB DIESEL AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2025/2026, Placa: UIW3G97, Chassi: 93XDLLC2TTCS06145. ***Veículo SEMI-BLINDADO.***	UN		01	12 meses

1.2 A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

1.3 Em conformidade com a Decisão 400/1995, reafirmada pelo acórdão 600/2015-plenário, ambos do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por corretora de seguros.

1.4 Os serviços a serem prestados devem atender às condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar nº 11/2026**, em anexo.

1.5 Este procedimento se regerá com base na Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022.

1.6 Caso não haja um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não haverá tratamento diferenciado e simplificado previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.7 No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste procedimento, prevalecerão as manifestadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.8 Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, fazendo-se necessários para salvaguardar os veículos da Instituição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.2 A presente contratação objetiva a contratação de seguro, pois, para o cumprimento de suas finalidades institucionais, a GCM dispõe atualmente de uma frota de 75 (setenta e cinco) viaturas. Destas, 62 (sessenta e duas) são operadas por meio de contrato de locação vigente, o qual já contempla a respectiva cobertura securitária. As 13 (treze) viaturas restantes integram o patrimônio próprio da Autarquia e encontram-se desprovidas de cobertura de seguro veicular, o que motiva e fundamenta a presente contratação.

2.3 Os referidos veículos de frota própria são indispensáveis para a continuidade das atividades finalísticas da GCM, tais como o patrulhamento preventivo, a proteção patrimonial do Município, a salvaguarda dos direitos humanos fundamentais e a garantia do exercício da cidadania.

2.4 Em razão da natureza eminentemente policial e operacional das atividades desempenhadas, tais viaturas são submetidas a condições de uso e a cenários de risco elevado em sua condução diária. Essa especificidade operacional amplia substancialmente a probabilidade de sinistros, avarias e danos, tanto em relação aos agentes públicos a bordo quanto a terceiros, diferenciando-se do regime comum de uso de veículos administrativos.

2.5 Alinhada aos princípios da eficácia, da eficiência e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação visa à mitigação de riscos patrimoniais da Administração Pública. Objetiva-se a proteção dos ativos contra fatores externos — tais como colisão, incêndio, roubo e furto —, minimizando potenciais prejuízos ao erário e assegurando a integridade dos agentes e de terceiros envolvidos nas operações.

2.6 Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total de veículos para a frota própria de 13 (treze) viaturas. A ausência de cobertura securitária inviabiliza a regular e segura utilização dos bens pela Administração Pública, configurando risco de ociosidade forçada do patrimônio público por receio de responsabilidade civil ou perda material sem reparação imediata.

2.7 Desse modo, a contratação atende ao interesse público e ao princípio da modicidade de despesas a longo prazo, garantindo o restabelecimento imediato da capacidade operacional da frota em caso de sinistro, mediante a devida recomposição, assistência e indenização dos danos materiais e pessoais decorrentes da atividade.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação do seguro facultativo veicular persiste enquanto a Guarda Civil dispuser de frota própria.

3.2 Finalizando o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos itens 4 e 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 11/2026.

4.2 O seguro veicular total deverá, ao menos, cobrir os seguintes eventos:

a) RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - danos materiais a terceiros e danos corporais a terceiros;
b) APP (Acidente com morte ou invalidez permanente por condutor/passageiros) - por passageiro/morte, por passageiro/invalidez, por passageiro/despesas médicas hospitalares;
c) Danos materiais ao veículo;
d) Incêndio, roubo ou furto, colisão;
e) Acidentes corporais a terceiros;
f) Acidentes corporais a motociclistas/passageiros;
g) Assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho de no mínimo 250km mais táxi, de cobertura;
h) Cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas (exceto para motos).

4.3 O valor de cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a Tabela FIPE (a indenização será de 100% do valor da tabela FIPE relativa à região de taxação do risco e do mês em que for paga a indenização, para casos de indenização integral).

COBERTURA	VALOR MÍNIMO SEGURADO (R$)
RCF - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	200.000,00
RCF - DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	200.000,00
APP MORTE (POR PESSOA)	30.000,00
APP INVALIDEZ (POR PESSOA)	30.000,00
APP DESPESA MÉDICAS HOSPITALARES (POR PESSOA)	30.000,00

4.4 A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque no mínimo 4 mensais (acionamento de assistência de guincho) em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros.

4.5 A assistência estender-se-á em todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

4.6 A contratada deverá possuir um canal de atendimento exclusivo 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo durante todo o período de vigência contratual.

4.7 Deverá a seguradora, no caso de ocorrência de sinistro, iniciar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato pela instituição.

4.8 Vale ressaltar que todas as assistências devem se estender a todos os agentes que estiverem no veículo em caso de ocorrência. Por normativa interna da Guarda Civil Municipal, as viaturas de 04 rodas devem ser compostas por no mínimo 03 (três) agentes.

4.9 Na ausência de informação referente aos valores das franquias (de para-brisas frontais, vidros traseiros, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas) na descrição da proposta encaminhada pela empresa será considerado o valor R$ 0,00 (zero)

4.10 A proposta de preços deverá indicar o tipo de franquia (reduzida) e os valores individuais da franquia de cada veículo.

4.11 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, não será admitido à seguradora cobrar franquia para esses serviços.

4.12 A condutora / o condutor é indeterminada(o), sendo qualquer servidora / servidor, prestadora / prestador de serviços (terceirizada(o)) ou colaboradora / colaborador da Guarda Civil Municipal de Salvador, legalmente habilitada(o).

4.13 Reserva-se à seguradora contratada ou às interessadas / aos interessados em participar da licitação o direito de proceder à inspeção e vistoria dos veículos que serão segurados e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos gerais da contratação estão descritos pormenorizadamente no Estudo Técnico Preliminar.

5.1 Sustentabilidade

A incorporação da sustentabilidade no contrato de seguro veicular da Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS) deve alinhar-se ao Decreto nº 32.387/2020. A apólice deve priorizar a economicidade, a eficiência e a redução do consumo de papel na gestão da frota. Isso inclui a digitalização e tramitação eletrônica de vistorias, sinistros e apólices por meio da plataforma de Processo Eletrônico e-Salvador ou outro meio eletrônico que a Guarda indicar.

5.2 Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica.

5.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

5.4 Da exigência de amostra

Não se aplica.

5.5 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

5.6 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 Garantia do Objeto

A contratada deverá fornecer vigência da cobertura securitária durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da disponibilização da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará apta a prestar o serviço.

6.2 Os serviços deverão ser prestados, com supervisão de servidor designado, pela Guarda Civil Municipal de Salvador.

6.3 Considerando as características do objeto da contratação, o recebimento será realizado apenas definitivamente, mediante a apresentação e envio da apólice de seguro, sendo atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

6.7. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.9 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do serviço prestado pelo prazo estabelecido na legislação e, em sendo o caso, obrigar-se-á
a) a emitir nova apólice;
b) corrigir endosso;
c) sanar inconsistências.

6.12 Vistoria de Veículos

a) Em havendo vistoria, o laudo deverá ser emitido em 2 (duas) vias uma das quais será entregue à Guarda Civil Municipal de Salvador, juntamente com o documento para pagamento do prêmio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.
b) A vistoria prevista acima, em hipótese nenhuma, poderá servir de pretexto para a majoração de preços apresentados no procedimento de dispensa, sendo aceito apenas a recusa motivada do veículo em função do estado de conservação.
c) Entregue o laudo da vistoria e o documento de pagamento do prêmio, o seguro, para todos os efeitos, já estará em vigência (observado o disposto na cláusula correspondente do Termo de Referência).
d) Caso a seguradora não tenha interesse de realizar vistoria deverá comunicar tal fato ao à Guarda Civil e encaminhar o documento para pagamento do prêmio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.
e) O encaminhamento do documento para pagamento do prêmio de seguro configurará o desinteresse da seguradora em realizar a vistoria, independente de comunicação nesse sentido.

6.13 Prazo e Local de Entrega da Apólice

a) Salvo disposição específica em contrário, as apólices ou contratos de seguro deverão ser entregues até a data prevista para início da cobertura de seguro de cada item de veículos.

b) O seguro será considerado vigente, pelos prazos previstos neste Termo de Referência, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato pela Seguradora, independente de eventual atraso na emissão e/ou entrega das apólices.

c) As apólices e demais documentos relativos ao seguro deverão ser encaminhados pela seguradora, preferencialmente, em meio eletrônico, de modo a dispensar a impressão em papel.

d) O envio deverá ser feito ao endereço de correio eletrônico do Setor de Transporte (SETRAN): setran.gcm@salvador.ba.gov.br.

6.14 Do Sinistro

a) Em caso de sinistro a Guarda Civil Municipal de Salvador providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência - BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

b) No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, a Guarda Civil fará o pagamento da franquia à seguradora.

i) Para o pagamento da franquia, a seguradora deverá encaminhar à Guarda Civil documento para pagamento, observando possíveis retenções previstas legislação.
ii) A seguradora deve providenciar para que a franquia seja cobrada da Guarda Civil, não sendo admitida qualquer cobrança por parte da oficina que efetuou o reparo.
iii) A franquia deverá ser cobrada da Guarda Civil após a realização do reparo e entrega do veículo.
iv) Possível cobrança de franquia pela oficina será comunicada, por e- mail, ao representante da seguradora para a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

c) Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora deverá indenizar o segurado pelo valor de mercado constante na tabela FIPE.
d) O pagamento de indenização somente será devido após o pagamento do prêmio de seguro, sendo a indenização paga no máximo até o valor das importâncias seguradas.
e) O prazo máximo para pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento das exigências do segurado (Guarda Civil).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Do Fiscal do Contrato

7.2 Competirá ao(a) servidor(a) **GCM Ludmylle Santos Freitas**, matrícula nº **3100627**, responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

7.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os

empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Do Gestor do Contrato

7.7 A Gestão do Contrato caberá à servidora **GCM Liliane Souza dos Santos**, Matrícula nº **3101045**.

7.8 Cabe ao(à) Gestor(a) do Contrato:

a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da assinatura do contrato, emissão da apólice, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
b. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
e. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
f. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DA FORMA E OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Trata-se de contratação direta por **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, na forma prevista do art. 75, inciso II, da nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o **menor preço global**.

8.2 Sendo assim, por se tratar de enquadramento legal da hipótese aventada à dispensa em razão do valor, adota-se a permissão legislativa da contratação direta, vez que não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Nesse caso, haveria de se justificar a sua não utilização, fundada no

interesse público, demonstrando, no caso específico, que a licitação é apta a gerar os resultados mais vantajosos.

8.3 Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado para a contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser reconhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo. A lógica da dispensa em razão do pequeno valor surge para que o custo da licitação não seja superior ou próximo ao da contratação, o que seria uma incoerência do tipo que a melhor hermenêutica não consagra.

8.4 Dessa forma, verificando-se a ocorrência de alguma situação ensejadora de contratação por dispensa, notadamente objeto passível de enquadramento nos incisos I e II deste artigo (baixo valor), não se justifica a contratação por licitação devido ao custo transacional desnecessário e sem qualquer garantia de vantajosidade.

8.5 Ademais, a dispensa eletrônica permite a simplificação do processo de compras e contratações para determinado órgão ou entidade, sem, contudo, desabrigar o importante princípio da transparência. Explica-se: Nos casos de utilização da dispensa eletrônica, a decisão pelo fornecedor de um bem ou serviço é norteada pelo processo de cotação eletrônica, feito por meio do portal virtual do governo, o compras.gov.br. O funcionamento desse sistema é parecido com o do pregão eletrônico, já que também ocorre publicamente nos meios virtuais, além do que segue o mesmo critério: vence a cotação eletrônica quem oferece o menor preço. Assim, esse sistema busca reproduzir a transparência oferecida pela modalidade do pregão, simplificando o processo e reduzindo as fases.

8.6 Dessa forma, qualquer seguradora autorizada pela SUSEP pode participar, respeitando-se os critérios estabelecidos neste Termo, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empesas, é mantido. Oferecem suas propostas, aumentando as chances do órgão/entidade comprador(a) obter o melhor contrato e reduzir gastos, vez que realizada totalmente online. São por essas razões que se opta pela forma eletrônica da dispensa, pois tem fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade, trazendo grandes benefícios para os processos de contratação direta.

Exigências de Habilitação

8.7 Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Habilitação Jurídica

8.8 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo o interessado apresentar cédula de identidade (RG e CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, além do contrato social ou ato constitutivo, bem como todas as alterações ou consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.9 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

    i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

    i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.10 Os documentos referidos no item acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.11 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.13 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.14 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.15 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.16 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.17 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.18 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.20 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.21 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

8.23 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do objeto será **empreitada por preço global**.

10. DA NÃO ADOÇÃO AO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 Em observância ao art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção de Lote Único e a inviabilidade técnico-econômica do parcelamento do objeto pelos seguintes motivos:

> **a) Risco de perda de economia de escala e seleção de riscos:** O mercado segurador avalia o risco da frota de forma global. O parcelamento por veículos ou pequenos grupos poderia gerar desinteresse das seguradoras pelos itens de maior risco ou veículos mais antigos (fenômeno da "seleção de risco"), resultando em licitações desertas ou fracassadas para parcelas específicas. Isso traria grave prejuízo à Administração, pois a falta de cobertura impediria a circulação de viaturas, reduzindo o efetivo de agentes nas ruas.
>
> **b) Prejuízo à integração e à fiscalização:** A gestão de múltiplas apólices com seguradoras distintas, com diferentes canais de atendimento, prazos e rotinas para acionamento de sinistros e endossos, acarretaria ineficiência administrativa. Diante do quadro reduzido de servidores aptos a atuar como fiscais de contrato, a multiplicidade de instrumentos contratuais comprometeria a logística e a tempestividade na gestão da frota.

10.2 Portanto, a modelagem em **Lote Único** apresenta-se como a medida mais vantajosa, garantindo a uniformidade da prestação do serviço, a economicidade pela diluição do risco e a eficiência na fiscalização contratual.

11. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO E DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

11.1 O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como a verificação da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal é regulamentado pelo Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022.

11.2 Assim, o presente Termo vale-se do referido normativo para a realização de levantamento de mercado por meio de pesquisa de preço, considerando o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando-se em conta a análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

11.3 Cumpre observar que foi considerada a pesquisa de preço conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 36.247/2022, tendo em vista os parâmetros da especificação técnica do objeto. Além disso, o método utilizado para a obtenção do preço estimado foi o de pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Restou inviabilizada a utilização do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) como parâmetro de pesquisa, haja vista a ausência de contratações paradigmas com grau de similaridade adequado.

11.4 A precificação do seguro veicular exige análise atuarial individualizada, baseada em fatores de risco singulares desta demanda, tais como: as características da frota (marca, modelo e ano); a severidade da destinação operacional (atividade policial com o uso de giroflex, sirene, compartimento para custódia de detidos e acondicionamento de armamento); bem como a condução rotineira em situações de emergência, que impõe o uso de velocidades diferenciadas e manobras evasivas.

11.5 Soma-se a isso o regime de operação ininterrupto da frota da Guarda Civil Municipal de Salvador (24 horas por dia, 7 dias por semana), fator que agrava consideravelmente a exposição ao risco. Destaca-se, ainda, a presença de veículos com adaptações de alta especificidade, a exemplo da viatura Mitsubishi Triton GLS semi-blindada, cuja blindagem afeta de forma substancial a composição do prêmio securitário.

11.6 Diante dessas particularidades fáticas e técnicas, a mera equiparação com apólices genéricas de outros órgãos públicos não refletiria o custo real da contratação. Portanto, de forma justificada, a pesquisa de preços foi alicerçada exclusivamente em cotações formais obtidas junto a fornecedores especializados, garantindo a fidedignidade e a compatibilidade da estimativa com a realidade do mercado.

11.7 Desse modo, pode-se verificar o orçamento na pesquisa de mercado realizada para obtenção do preço estimado, vide tabela abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**FORNECEDOR**			**QTD**	**UN**	**MEDIANA**	**V. TOTAL**
		A	B	C				
01	**AGRALE – EUROBUS** EURO 450R, Ano fab / Ano modelo. 2013/2014 Placa OUV 1542; Chassi 9BYC75AEC000131	**R$ 2.000,00**	**R$ 4.200,37**	**R$ 5.813,08**	01	UN	**R$ 4.200,37**	**R$ 4.200,37**
02	**BMW – G 650 S**, Ano fab/ ano modelo: 2012/2012, PLACA OKK 7392, Chassi 95V013500CZ084203	**R$ 2.000,00**	**R$ 1.187,54**	**R$ 1.187,54**	01	UN	**R$ 1.187,54**	**R$ 1.187,54**
03	**DUCATO MODIFICAR TP,** Ano fab/ ano modelo: 2014/2014, Placa OZP 7941, Chassi: 93W245H34E2138030.	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.895,66**	**R$ 7.709,34**	01	UN	**R$ 2.895,66**	**R$ 2.895,66**
04	**FIAT DUCATO MAXI CURTA 2.3 ALTO ME DIESEL,** Ano fab/ ano modelo: 2014/2014, Placa: OZP 2331, Chassi: 93W24HE2138035.	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.910,83**	**R$ 7.709,34**	01	UN	**R$ 2.910,83**	**R$ 2.910,83**

05	**FIAT DUCATO MAXI, CURTA 2.3 ALTO ME DIESEL,** Ano fab/ ano modelo: 2014/2014, Placa OZP 6518, Chassi: 93W24H34E2138027.	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.876,41**	**R$ 7.709,34**	01	UN	**R$ 2.876,41**	**R$ 2.876,41**
06	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3I63, Chassi: 9BRBC3F39R8267924.	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.958,72**	**R$ 3.26415**	01	UN	**R$ 1.958,72**	**R$ 1.958,72**
07	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3D68, Chassi: 9BRBC3F37R8269929.	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.896,45**	**R$ 3.26415**	01	UN	**R$ 1.896,45**	**R$ 1.896,45**
08	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF1C26, Chassi: 9BRBC3F30R8271652.	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.912,38**	**R$ 3.26415**	01	UN	**R$ 1.912,38**	**R$ 1.912,38**
09	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3I75, Chassi: 9BRBC3F3R8268639.	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.887,29**	**R$ 3.26415**	01	UN	**R$ 1.887,29**	**R$ 1.887,29**
10	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF4B60 Chassi: 9BRBC3F35R8269282.	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.904,61**	**R$ 3.26415**	01	UN	**R$ 1.904,61**	**R$ 1.904,61**
11	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3D72, Chassi: 9BRBC3F35R8268830.	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.891,77**	**R$ 3.26415**	01	UN	**R$ 1.891,77**	**R$ 1.891,77**
12	**TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa:	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.920,54**	**R$ 3.26415**	01	UN	**R$ 1.920,54**	**R$ 1.920,54**

	SSF3D40, Chassi: 9BRBC3F32R8268400.							
13	**MITSUBISHI – TRITON GLS 2.4 CD 4X4 TB DIESEL AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2025/2026, Placa: UIW3G97, Chassi: 93XDLLC2TTCS06145. ***Veículo SEMI-BLINDADO.***	**R$ 3.800,00**	**R$ 8.015,67**	**R$ 8.015,67**	01	UN	**R$ 8.015,67**	**R$ 8.015,67**
VALOR TOTAL								**R$ 35.458,24**

11.7 A partir da coleta das propostas, e em estrita observância ao art. 6º, caput, do Decreto Municipal nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, adotou-se a **mediana** como metodologia de cálculo. A escolha desse parâmetro estatístico (valor central dos dados) justifica-se por mitigar eventuais distorções extremas entre as cotações, sendo o método que melhor se adequa à realidade mercadológica para este objeto.

11.8 Dessa forma, atesta-se que o valor calculado se encontra alinhado às práticas de mercado, atendendo de forma inequívoca aos princípios da economicidade e da vantajosidade (critérios qualitativos e quantitativos) para a Administração Pública. Assim, estima-se um custo total de **R$ 35.458,24 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** para a referida contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

c) emitir a nota de empenho, observando-se os valores previstos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;

d) colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;

e) promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

f) atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;

g) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

h) extinguir o contrato, na forma prevista em lei;

i) gerenciar e orientar o contrato.

j) efetuar o pagamento da aquisição na forma e condições ajustadas;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e, ainda:

a) Atender às solicitações nos prazos estipulados e assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, caso não seja estabelecido outro prazo pela Administração, considerando a urgência de cada demanda;

b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;

c) Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, sob a supervisão do fiscal do contrato;

d) A contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da GCMS;

e) Observar as normas e regimento da instituição, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

h) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

i) Prover toda mão de obra necessária e qualificada para garantir a execução dos serviços de locação, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a contratante, sendo

de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

j) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do *caput* e §§ do art. 121 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021;

k) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela GCMS;

l) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Guarda Civil Municipal de Salvador;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

n) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, com antecedência;

o) A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da contratante que, por força da atividade exercida, venha a ter contato.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 Consoante dispõe o Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução dos serviços por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

14.2 A avaliação da execução do objeto será atestada pelo gestor do contrato, que indicará e emitirá relatório comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Após, o gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório, assim como eventuais penalidades aplicadas.

14.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme apregoa a legislação.

14.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12 O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade gestora, observando-se o Decreto nº 22.932, de 26 de julho de 2024, de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = **I** x **N** x **VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{\qquad}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo.

15.2 Eventual necessidade de reajuste posterior ao decurso do prazo de que trata o item referente à vigência do contrato, deverá ser comprovada pela parte interessada, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado pela Administração Pública, e será feito com base na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34, de 02 de outubro de 2014.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

16.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2.

16.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

16.10. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação das sanções previstas no item 16.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.14. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 16.14;
b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	**456002-1**	**1.501**	**25.01.15**	**33.90.39.00**

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

i. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Salvador/BA, 22 de julho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS
Data: 22/07/2026 15:07:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

GCM Joelson de Oliveira Silva Dantas
Matrícula nº 3100557
Guarda Civil Municipal de Salvador

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 11 /2026

1.INTRODUÇÃO

1.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Diante deste cenário, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos preliminares, com base no Decreto nº 36.182 de 20 de outubro de 2022, para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando, assim, a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos necessários à confecção do Termo de Referência.

2.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.2 A GCM-SSA (Guarda Civil Municipal de Salvador) conta com frota **de 75 (setenta e cinco)** VIATURAS sendo 62 (sessenta e duas) locadas, possuindo cobertura securitária prevista no contrato de locação. E **13 (treze)** viaturas que incorporadas ao patrimônio da Instituição, os quais encontram-se sem seguro veicular, razão pela qual se faz necessária a presente contratação

2.3 Estes veículos são de fundamental importância nas atividades desenvolvidas pela GCM, sejam elas nas atividades de proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, patrulhamento preventivo, proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas dentre outras.

2.4 Os Veículos (Viaturas) que são usados nas atividades de natureza policial, exercem um desempenho diferenciado nas atuações cotidianas, logo a probabilidade de risco de acidentes e danos aos agentes e terceiros torna-se ainda maior, pois sua condução veicular distingue de um veículo usado por um cidadão que não exerce tal atividade.

2.5 Esta contratação visa proteção dos veículos, que estão sujeitos a acidentes causados por agentes externos a exemplo: colisão, incêndio, roubo e furto que podem acarretar danos ao patrimônio da Guarda Civil Municipal de Salvador, essa proteção busca manter um padrão de segurança que venha a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais e pessoais.

2.6 Assim justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em Seguro Veicular, tornando-se imprescindível e necessária a contratação de seguro para bens patrimoniais e pessoais, para os 13 (treze) veículos de frota própria da GCM, considerando que os mesmos (viaturas) só podem ser utilizados mediante proteção própria e de terceiros, afastando assim risco de a administração já tê-los em posse e não poder utilizá-los.

2.7 Assim sendo, a presente contratação de Seguro Total de Veículo proporcionará proteção à frota, aos seus Agentes bem como a terceiros, no caso de envolvimento dos veículos oficiais em sinistros, possibilitando assim facilidade na recuperação, restauração e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo Institucional, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste ETP.

4.2 O serviço de **seguro total** automotivo dos veículos visa oferecer proteção total contra colisão, avarias, capotagem, incêndios, roubo, furto, assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com reboque e assistência mecânica, além de seguro contra acidentes com os veículos envolvendo sua tripulação e terceiros.

4.3 O tipo de cobertura será total. A importância segurada para o veículo será 100% da tabela FIPE.

4.4 PARÂMETROS DE COBERTURA:

- Colisão;
- Incêndio (incluindo a adaptação interna: giroflex e sirene);
- Furto;
- Roubo;
- Abalroamento;
- Capotagem;
- Queda de precipícios e pontes;
- Queda de agentes externos sobre o veículo;
- Submersão total ou parcial;
- Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- Acidentes Naturais;
- Danos a Terceiros.

4.5 ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA:

Este seguro deverá cobrir:

a) RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - danos materiais a terceiros e danos corporais a terceiros;
b) APP (Acidente com morte ou invalidez permanente por condutor/passageiros) - por passageiro/morte, por passageiro/invalidez, por passageiro/despesas médicas hospitalares;
c) Danos materiais ao veículo;
d) Incêndio, roubo ou furto, colisão;
e) Acidentes corporais a terceiros;
f) Acidentes corporais a motociclistas/passageiros;
g) Assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho de no mínimo 250km mais táxi, de cobertura;
h) Cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas (exceto para motos).

4.6 DA ASSISTÊNCIA

4.6.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque no mínimo 4 mensais (acionamento de assistência de guincho) em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros.

4.6.2 A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

4.6.3 A CONTRATADA deverá possuir um canal de atendimento exclusivo 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo durante todo o período de vigência contratual.

4.6.4 Deverá a seguradora, no caso de ocorrência de sinistro, iniciar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato pela instituição.

4.7 COBERTURAS/ VALORES DE INDENIZAÇÃO

4.7.1 Integram a composição de custo para o seguro:

a) RCF - Responsabilidade Civil Facultativa de proprietários de Veículos Automotores Terrestres, **danos materiais a terceiros**, no valor mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
b) RCF - Responsabilidade Civil Facultativa de proprietários de Veículos Automotores Terrestres, **danos corporais a terceiros**, no valor mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
c) APP Morte (por pessoa): Valor mínimo: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
d) APP Invalidez (por pessoa): Valor mínimo: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
e) APP Despesas Médicas Hospitalares (por pessoa): Valor máximo: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
f) Sem existência de franquia para RCF e APP.

4.7.2 Vale ressaltar que todas as assistências devem se estender á todos os Agentes que estiverem no veículo em caso de ocorrência. Por normativa interna da Guarda Civil Municipal as Viaturas de 04 rodas devem ser compostas por no mínimo 03 (três) Agentes.

4.8 ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

4.8.1 **AGRALE – EUROBUS EURO 450R,** Ano fab / Ano modelo. 2013/2014 Placa OUV 1542; Chassi 9BYC75AEC000131.

4.8.2 **BMW – G 650 GS**, Ano fab/ ano modelo: 2012/2012, PLACA OKK 7392, Chassi 95V013500CZ084203

4.8.3 **DUCATO MODIFICAR TP,** Ano fab/ ano modelo: 2014/2014, Placa OZP 7941, Chassi: 93W245H34E2138030.

4.8.4 **FIAT DUCATO MAXI CURTA 2.3 ALTO ME DIESEL,** Ano fab/ ano modelo: 2014/2014, Placa: OZP 2331, Chassi: 93W24HE2138035.

4.8.5 **FIAT DUCATO MAXI, CURTA 2.3 ALTO ME DIESEL,** Ano fab/ ano modelo: 2014/2014, Placa OZP 6518, Chassi: 93W24H34E2138027.

4.8.6 **TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3I63, Chassi: 9BRBC3F39R8267924.

4.8.7 **TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3D68, Chassi: 9BRBC3F37R8269929.

4.8.8 **TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF1C26, Chassi: 9BRBC3F30R8271652.

4.8.9 **TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3I75, Chassi: 9BRBC3F3R8268639.

4.8.10 **TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF4B60 Chassi: 9BRBC3F35R8269282.

4.8.11 **TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3D72, Chassi: 9BRBC3F35R8268830.

4.8.12 **TOYOTA - YARIS SEDAN XS 1.5 16V FLEX AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2023/2024. Placa: SSF3D40, Chassi: 9BRBC3F32R8268400.

4.8.13 **MITSUBISHI – TRINTON GLS 2.4 CD 4X4 TB DIESEL AUTO,** Ano fab/ ano modelo: 2025/2026, Placa: UIW3G97, Chassi: 93XDLLC2TTCS06145. ***Veículo SEMI-BLINDADO.***

4.9 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto nº 36.022, de 19 de setembro de 2022.O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial de **12 meses**, e obedecerá ao modelo constante no aviso de dispensa. A contratação será por meio de **Dispensa Eletrônica** e o critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e a regulamentação vigente no âmbito do Município de Salvador. A Dispensa Eletrônica consiste em procedimento de contratação direta realizado por meio de sistema eletrônico oficial, destinado a conferir maior transparência, competitividade, eficiência, economicidade e isonomia entre os fornecedores, por meio da ampla divulgação da contratação e da possibilidade de apresentação de propostas eletrônicas. A adoção dessa modalidade possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

4.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	**VEÍCULO**	**QTD**	**A**	**B**	**C**	**MEDIANA**	**TOTAL**
01	**AGRALE EUROBUS (Micro Ônibus)**	**01**	**R$ 2.000,00**	**R$ 4.200,37**	**R$ 5.813,08**	**R$ 4.200,37**	**R$ 4.200,37**
02	**BMW – G 650 GS (moto)**	**01**	**R$ 2.000,00**	**R$ 2.972,23**	**R$ 1.187,54**	**R$ 2.972,23**	**R$ 2.972,23**
03	**FIAT DUCATO**	**01**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.895,66**	**R$ 7.709,34**	**R$ 2.895,66**	**R$ 2.895,66**
04	**FIAT DUCATO MAXI 2.3**	**01**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.910,83**	**R$ 7.709,34**	**R$ 2.910,83**	**R$ 2.910,83**
05	**FIAT DUCATO MAXI 2.3**	**01**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.876,41**	**R$ 7.709,34**	**R$ 2.876,41**	**R$ 2.876,41**
06	**YARIS SEDAN 1.5 FLEX AUT**	**07**	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.887,29**	**R$ 3.264,15**	**R$ 1.887,29**	**R$ 13.211,03**
05	**MITSUBISHI TRITON GLS 2.4 AUT**	**01**	**R$ 3.800,00**	**R$ 5.149,81**	**R$ 8.015,67**	**R$ 5.149,81**	**R$ 5.149,81**
TOTAL							**R$ 34.216,34**

5.2 A estimativa de preços foi elaborada com base em cotações obtidas junto a empresas especializadas e atuantes no mercado securitário. Não foi possível utilizar como parâmetro contratações constantes no Portal Compras.gov.br, em razão das particularidades da presente contratação, que inviabilizam a comparação direta com outras apólices. A precificação do seguro veicular depende de uma análise individualizada de diversos fatores de risco, tais como as características específicas de cada veículo (marca, modelo, ano de fabricação e modelo), sua destinação operacional, intensidade de utilização, adaptações funcionais (giroflex, sirene, compartimento para custódia de detidos, compartimentos para guarda de armamentos e demais equipamentos operacionais), bem como das condições de uso inerentes

à atividade policial, que envolve deslocamentos em situações de emergência, condução em velocidade diferenciada e realização de manobras especiais.

5.3 Além disso, a frota da Guarda Civil Municipal de Salvador opera em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, circunstância que influencia diretamente a avaliação do risco pelas seguradoras. Soma-se a isso a existência de veículos com características específicas, como a viatura Mitsubishi Triton GLS semi-blindada, cuja blindagem constitui fator relevante na composição do prêmio do seguro.

5.4 Diante dessas particularidades, conclui-se que a simples comparação com contratações de outros órgãos públicos não refletiria adequadamente a realidade da presente demanda, razão pela qual a pesquisa de preços foi fundamentada em cotações específicas obtidas junto ao mercado especializado, por representarem metodologia mais compatível com as características do objeto e por proporcionarem maior fidedignidade à estimativa do valor da contratação.5.3 Ao analisar a planilha acima e a variação entre os preços, a metodologia utilizada que melhor se adequa à realidade de mercado é a **MEDIANA**, definida como valor central dos valores de todos os dados, com base no caput do art. 6º do Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022.

5.5 Dessa forma, verifica-se que a proposta comercial está dentro da margem de mercado, demonstrando com isso, o princípio da vantajosidade e da economicidade pelos critérios qualitativos e quantitativos, para a Administração Pública. Assim, estima-se um custo total de **R$ R$ 34.216,34 (Trinta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)** com a referida contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foi realizado o levantamento de mercado, visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos, por meio de consultas a outros editais e no site http://www.compras.salvador.ba.gov.br, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

6.2 A possibilidade de os veículos ficarem sem seguro e Administração arcar com ocorrido que venham a acontecer, torna-se inviável devido ao que já exposto, altos valores dos veículos e proteção da vida e

saúde dos Agentes e Terceiros, além que a instituição não dispõe de veículo para reboque em caso de emergência em socorro aos veículos. Outro fator é que a cada sinistro seria necessário um novo processo licitatório para reparo, o que tornaria economicamente inviável à GCM. Vale ressaltar que esses veículos foram todos oriundos de doações governamentais á Instituição, esse processo diferente dos veículos de locações que estão inclusos seguros, esses veículos necessitam de contratação de seguro.

6.3 Diante da situação foi realizado levantamento de mercado e dentre as alternativas avaliadas, a contratação de seguro total mostrou-se a mais vantajosa, com **Seguro Total** de veículos e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 13 (treze) veículos pertencentes à frota própria da Guarda Civil Municipal de Salvador.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Algumas possíveis soluções foram analisadas:

7.1.1 Autoseguro (reserva financeira própria), o órgão assumiria integralmente os custos decorrentes de acidentes, furtos, roubos e demais sinistros, constituindo uma reserva orçamentária para cobrir esses eventos. Foi descartada essa possibilidade pelo elevado risco financeiro, imprevisibilidade de comprometimento do orçamento em caso de SINISTRO, principalmente que ocorressem com média e grande monta.

7.1.2 Contratação apenas de serviços de manutenção decorrente de sinistro, Administração realizaria somente os reparos necessários quando ocorressem danos aos veículos, sem cobertura secundária. Também descartada essa possibilidade, pois não cobre perdas totais, roubos, furtos, incêndios, danos a terceiro e outras responsabilidades civis, além dos Agentes ficarem descobertos.
Essas possibilidades se tornaram inviáveis para Administração, pois trata-se de responsabilidade com vidas dos Agentes e de Terceiros, além do que economicamente não é viável, haja vista a quantidade de veículos estariam sem assistência a exemplo: Guincho, dano material e pessoal. A administração trabalha com planejamento e previsibilidade, a contratação parcial de seguro não tem nenhuma previsibilidade já que deixa muitas brechas para responsabilidade da Administração. Logo a contratação de SEGURO TOTAL trata exatamente disso: previsibilidade, planejamento e legalidade.

7.2 Devido à complexidade e especificidade do objeto, não se visualizam no mercado outras opções que pudessem atender a este tipo de demanda. Dentre as alternativas avaliadas, a contratação de seguro total mostrou-se a mais vantajosa, com SEGURO TOTAL de veículos e cobertura contra danos materiais e pessoais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, por meio de **dispensa eletrônica.**

7.3 A opção pela **dispensa eletrônica** consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre diversas empresas, amplia as participações e ofertas ao objeto da licitação. Pelo exposto, é de extrema importância a presente contratação do serviço relacionado, sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 O parcelamento sempre acontecerá quando o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponha de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em regra, conforme prevê a lei nº 14.133/2021, contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Diante do comando normativo do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca da aplicação do princípio do parcelamento, que cabe exceções, no caso concreto da contratação objeto deste Termo não se faz viável a sua observância pela Administração. Considerando a natureza da contratação o nível de tecnicidade a mesma empresa deverá executar todo contrato.

8.3 Ademais, caso fosse contemplada a pulverização do objeto, estaria prejudicada sua fiscalização e logística, diante do quadro sucinto de servidores aptos a gerirem diversos contratos distintos ao mesmo tempo, com empresas e suas diferentes peculiaridades. A pulverização desse objeto em especifico não é viável, caso algum veículo tenha não adesão por parte da seguradora, seria necessário refazer todo processo ou um novo processo para somente objeto não contemplado, trazendo assim prejuízos à Administração, pois o veículo teria que ficar sem utilização, acarretando menos Agentes nas ruas. Portanto, verifica-se que não há possibilidade fática e viabilidade técnico-econômica do parcelamento,

optando-se pela modelagem proposta, sendo essa a medida mais vantajosa para a Administração. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, sendo vislumbrado, no momento motivações para a **não adoção do parcelamento do objeto**. Sendo realizado em **Lote Único.**

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação pretendida objetiva a contratação de Empresa especializada em seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, isso resultará em mais veículos disponíveis para GCM, consequentemente mais Agentes atuando na segurança pública da cidade de Salvador, pois estes veículos não circulam sem estar devidamente coberto por seguro, dessa forma aumentando a frota de viaturas nas ruas da Cidade de Salvador, promovendo aumento de segurança e atendimento ao cidadão. Ademais pretende-se com essa contratação trazer economicidade à administração mitigando riscos de prejuízos oriundo de perda de patrimônio, decorrente de sinistros em veículos de propriedade da Administração.

9.2 Dessa forma, os benefícios advindos da contratação serão encontrados na economicidade por parte da Guarda Civil Municipal de Salvador, em não arcar diretamente com despesas recorrentes de sinistros e guincho, assistência 24 horas para veículos e seus Agentes, fato que não paralisa a execução do serviço; otimização dos reparos caso ocorram sinistro. Bem como também na excelência das condições de trabalho oferecidas pela Guarda aos profissionais mobilizados ao utilizarem os veículos, os quais serão empregados em situações diversas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não haverá necessidade de providências no sentido de capacitação de servidores da Guarda Civil Municipal de Salvador, ou mesmo adaptação no ambiente da autarquia, haja vista que a futura contratação é comumente usual, sem características específicas que requeiram modificações ou diligências prévias da entidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não se verificam necessárias contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11.2 Vale ressaltar que em caso de **SINISTRO** que resulte na necessidade de acionar a **FRANQUIA** do contrato, a Instituição (GCM-SSA), deverá dispor de orçamento para pagamento do valor contratado relativo à franquia, para regularização do veículo sinistrado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12. É fundamental assegurar que a empresa contratada alinhe suas operações às melhores práticas de sustentabilidade, minimizando impactos negativos ao meio ambiente e contribuindo para o cumprimento dos compromissos ambientais. Se fazem necessários medidas mitigadoras, a contratada deverá seguir mecanismos de implementação de sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o cuidado com descarte de material, no caso de sucata ou peças inutilizadas dos veículos.

12.2 Devendo observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12305 de agosto de 2010, normatização brasileira para reduzir impacto dos resíduos sólidos no meio ambiente.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Mitigação / Ação Preventiva
Ausência de propostas válidas	Baixa	Alto	Revisão do ETP e TR, realizar no procedimento.
Cobertura Insuficiente para veículos	Baixa	Alto	Definir detalhadamente todas as coberturas, franquias e limites de indenização.
Atraso na emissão das apólices	Média	Médio	Estabelecer prazo contratual para emissão das apólices.
Recusa indevida de sinistros	Baixa	Alto	Especificar claramente as coberturas e hipóteses de indenização.
Demora na assistência 24 horas	Média	Médio	Registrar ocorrência e aplicar sanções contratuais.
Descumprimento das obrigações contratuais	Baixa	Alto	Fiscalização contínua da execução do contrato.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera **VIÁVEL** a realização da contratação pretendida, em termos de disponibilidade de mercado, forma de contratação, competitividade, não se observando óbice ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

14.2 Sob aspecto técnico, o mercado possui diversas seguradoras aptas a prestar o serviço, possibilitando ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.3 Do ponto de vista operacional, a contratação permitirá maior continuidade dos serviços públicos, reduzindo impactos decorrentes de sinistros, minimizando o tempo de indisponibilidade dos veículos e proporcionando maior segurança aos servidores e usuários dos serviços públicos.

14.4 Sob aspecto econômico, a contratação apresenta relação custo-benefício favorável, considerando que os custos decorrentes de eventuais acidentes, roubos, furtos ou danos aos veículos podem ser significativamente superiores ao valor do prêmio do seguro, tornando a contratação um instrumento eficiente de gestão de riscos e de preservação do patrimônio.

15. RESPONSÁVEIS

gov.br Documento assinado digitalmente
LUDMYLLE SANTOS FREITAS
Data: 24/07/2026 18:21:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUDMYLLE SANTOS FREITAS
Matrícula nº 3100627
Encarregada do Setor de Transporte
Guarda Civil Municipal de Salvador

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Salvador - BA, 22 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO OLIVEIRA SILVA
Data: 22/07/2026 16:16:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Matrícula nº 3100765
Inspetor Geral
Guarda Civil Municipal de Salvador

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/2021

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (
).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____

_____

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, CONSOANTE ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador, _____ de _____ de _____

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, declara para os devidos fins que não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para disputa de licitação ou participação na execução do contrato listadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, _____ de _____ de _____

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

_____(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada _____(end ereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento de contratação referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Salvador,_____de_____de 20___.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **microempresa** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**.

[ou]

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **empresa de pequeno porte** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**.

Salvador, _____de_____de 20___.

_____

___

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026					
	DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ		**ENDEREÇO**				
TELEFONE		**E-MAIL**				
	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		**TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL**				
OBJETO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**UF**	**QTDE**	**PREÇO (R$)**	
					UNITÁRIO	**GLOGAL**
01			UN			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.						
VALIDADE DA PROPOSTA	**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**					

CONTRATO Nº 000/202X/GCM/SSA
MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR** E A EMPRESA **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,** DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

MINUTA

A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sito a Avenida General San Martin, n° 734, Bairro Fazenda Grande do Retiro, CEP. 40.355-015, inscrita no CNPJ nº 09.075.910/0001-08, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO OLIVEIRA SILVA,** INSPETOR GERAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 914.311.745-72, RG n° 06.073.278-47 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município n° 7.617, de 04 de abril de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **RAZÃO SOCIAL,** inscrita no CNPJ n° 00.000.000/0000-00, com sede no(a) ENDEREÇO Cidade/UF, CEP: 00.000-000, Telefone: (00) 00000-0000, e-mail: email@email.com.br, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) senhor(a) **NOME DO REPRESENTANTE,** portador(a) do(a) Documento de Identificação nº 00000000 Órgão Expedidor/UF e do CPF n° 000.000.000-00, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo Administrativo PR-GCM 000000/202X**, referente à **MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 38.051/2023, legislação correlata, supletivamente às normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. **DO OBJETO**
   1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DESCRIÇÃO DO OBJETO, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo; no ITEM 1 - **DO OBJETO** do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº **000/202X**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	00
02	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	00
TOTAL			**00**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente instrumento fundamenta-se no **Processo Administrativo PR-GCM 000000/202X**, regido pelo Edital da **MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**, na forma eletrônica com critério de julgamento do menor preço global, nos termos do artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, aprovado pelo parecer da **CAJ nº 000/202X**, bem como nas disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Federal n° 14.133/2021, e o que consta no ITEM 3 - **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;
II – A proposta da CONTRATADA;
III – O edital e anexos, quando houver;
IV – Demais documentos constantes do processo administrativo.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos para contratação estão dispostos na Cláusula **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, do Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Após a assinatura do contrato e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Salvador, bem como sua disponibilização em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará apta a iniciar a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS objeto deste instrumento contratual.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE EXECUÇÃO, CRONOGRAMA, RELATÓRIOS TÉCNICOS OU DOCUMENTAÇÃO EQUIVALENTE contendo as especificações técnicas dos serviços contratados, logo após a homologação do procedimento licitatório, quando exigido no Termo de Referência.

5.3 Os SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência, sob supervisão do fiscal do contrato designado pela Guarda Civil Municipal de Salvador.

5.4 O prazo para INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual e sua posterior publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição diversa constante no Termo de Referência.

5.5 O objeto deste instrumento contratual será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, para efeito de VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS com as especificações técnicas e condições exigidas no Termo de Referência.

5.6 Após verificação do serviço, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O objeto deste instrumento contratual será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, mediante VERIFICAÇÃO DA ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e consequente aceite pela CONTRATANTE.

5.8 Os serviços executados em desacordo com as especificações deste instrumento contratual, do Termo de Referência ou que apresentarem falhas, vícios ou defeitos de execução serão rejeitados, parcial ou totalmente, devendo a CONTRATADA CORRIGI-LOS, REFAZÊ-LOS OU SANAR AS IRREGULARIDADES no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da inadequada execução contratual.

5.10 Todos os serviços prestados deverão observar PADRÕES TÉCNICOS DE QUALIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA, em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.11 Independentemente do aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços executados durante o prazo de garantia contratual estabelecido, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE.

5.12 Serão considerados DEFEITOS CRÍTICOS todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, direta ou indiretamente, COMPROMETER A ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEGURANÇA, A FUNCIONALIDADE, A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO OU O ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS. A ocorrência de defeito crítico implicará na imediata adoção das medidas corretivas necessárias pela CONTRATADA.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Competirá ao servidor **GCM NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **3100000**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

6.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6 Caberá a servidora **GCM NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **3100000** a gestão do contrato com as seguintes atribuições:

a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
b. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
e. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A contratação de serviços pretendida está submetida À LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; À Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022; À Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; bem como AO Decreto Municipal nº 23.856, de 03 de abril de 2013; AO Decreto Municipal nº 15.984, de 21 de setembro de 2005; AO Decreto Municipal nº 36.022, de 19 de setembro de 2022; AO

Decreto Municipal nº 36.247, de 08 de novembro de 2022; e ao Decreto Municipal nº 36.784, de 30 de março de 2023, sendo a contratação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006(**Quando for destinado à ME, MEI e EPP**)

8. **DO VALOR GLOBAL**

8.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 0000,00 (Valor por extenso)** referente ao(s) **Item/Lotes(s) nº**, sendo fixo e irreajustável durante a vigência do mesmo, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato

ITEM LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	FORNECEDOR	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Especificar objeto	000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	R$ 000,00	R$ 0.000,00
02	Especificar objeto	000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	R$ 000,00	R$ 0.000,00
TOTAIS		000			R$ 0.000,00

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência será de **00 (valor por extenso)** meses e poderá ser prorrogado observado o disposto no **art. especificar artigo** da Lei nº 14.133, de 2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

9.2 Finalizado o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará automaticamente encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, na forma da legislação vigente

11. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

11.2 Pela CONTRATANTE;

11.3 Em decorrência de determinação judicial.

11.4 Os conhecimentos , dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico-financeiros, tecnológicos e administrativos , tais como serviços , sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros repassados por força do objeto presente no Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

11.5 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;

11.6 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

12. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Tendo em vista o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, admite-se a renovação/prorrogação contratual observados os critérios de temporalidade, interesse público e vantajosidade para a Administração Pública

13. DA RECISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137° e 138° da Lei nº 14.133/ 2021 sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização. e sem prejuízo das penalidades pertinentes

13.2 Poderá ainda, ser rescendido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DA ALTERAÇÃO

14.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste instrumento contratual, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

15. DA GARANTIA

15.1 (Não) Será exigida garantia de contratação conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1 As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas a lei brasileira nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor,

seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.

16.2 A CONTRATADA declara, ainda, que nem eia, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.

16.3 A CONTRATADA se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com o MUNICÍPIO quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante

17. DO ACRÉSCIMO

17.1 O presente instrumento contratual, poderá ser acrescido em até 25% do conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente, **mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada** por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado**.**

18.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

18.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7 Persistindo a irregularidade, a Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) a o ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = **I** x **N** x **VP**, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, durante o período da garantia

d) Emitir a nota de empenho e ordem de serviço, observando-se os valores previstos neste instrumento contratual, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;
e) Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;
f) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
g) Atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;
h) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;
i) Extinguir o contrato, na forma prevista em Lei;
j) Gerenciar e orientar o contrato.

19.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Assinar o presente instrumento (e enviar a documentação solicitada em mensagem via correio eletrônico) no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis;
b) Atender às solicitações nos prazos estipulados
c) Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços contratados, tais como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela GCMS;
d) Executar os serviços em perfeitas condições, observando as especificações técnicas, prazos, níveis de qualidade e demais condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;
e) A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em Salvador ou Região Metropolitana, quando a natureza do serviço assim exigir, para assegurar a adequada execução contratual;
f) Apresentar relatórios técnicos, pareceres, laudos ou documentos correlatos referentes à execução dos serviços, quando cabível;

g) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatadas falhas, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, no prazo máximo de 02 (duas) horas após comunicação formal da Administração Pública, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida justificativa formal;
i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
j) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade da contratada,
k) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
l) A contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da GCMS;
m) Observar o regimento interno da instituição, bem como cumprir os protocolos e políticas de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE;
n) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
o) NÃO SUBCONTRATAR NEM TRANSFERIR A TERCEIROS, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitida no Termo de Referência,
p) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atendendo prontamente às demandas apresentadas;
q) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
s) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
t) Durante a vigência do contrato, fica vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;
u) A CONTRATADA compromete-se a assinar declaração, sob as penas da Lei, informando que a empresa e seus dirigentes não possuem vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor Geral, membros da Guarda Civil Municipal de Salvador ou agentes públicos que atuem na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem são seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

21. DO REAJUSTE

21.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo. Após este interregno, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice legal vigente **(IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	**456002-1**	**0.000.0**	**00.00.00**	**00.00.00**

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

24.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de execução a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não execução a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6 A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2.

24.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.9 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

.

24.10 As sanções de **advertência**, **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.12 A aplicação das sanções previstas no item 19.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.13 Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.14 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 19.14;
b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.3 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do serviço e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26. DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contraordem Econômica e Relações de Consumo Lei Federal 8429 de 02/ 06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal nº 13.991/2002, Lei 14.333/21, outras legislações quando couber.

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, _____ de_____de 202X

MARCELO OLIVEIRA SILVA
INSPETOR GERAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARGO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO SERVIDOR
SERVIDOR GCM
Mat. 3100000
FISCAL DO CONTRATO